

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: C&M ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **C&M ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.**, para realização do serviço de "*execução de guarda-corpo metálico em aço carbono pintado (...) e corrimão metálico em aço carbono pintado*", a ser realizado no auditório do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi. O valor da contratação será de **R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais)**, conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. [...]

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago pelo total da compra (menor orçamento) é de **R\$ 27.400,00** (vinte e sete mil e quatrocentos reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

"A contratação para o fornecimento e execução de guarda-corpo e corrimão metálico no auditório do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, justifica-se a terceirização de tal serviço devido ao município não ter material necessário nem equipamento adequado para fabricação e instalação dos mesmos. Considerando também a Expofemi 2024 que acontecerá em fevereiro de 2024 e a necessidade de guarda-corpo e corrimão instalados na rampa que dá acesso ao auditório. Vale ressaltar que a terceirização irá agilizar a prestação de serviço e gerar economia ao município."
(Grifei)

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

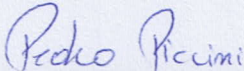
Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **C&M ESTRUTURAS METÁLICAS** (CNPJ: 35.959.189/0001-29), no valor de **R\$ 27.400,00** (vinte e sete mil e quatrocentos reais); **EVOLUÇÃO VIDRAÇARIA, METALÚRGICA E FUNILARIA** (CNPJ: 37.999.991/0001-78), no valor de **R\$ 40.390,00** (quarenta mil e trezentos e noventa reais), e **TERRAOBRA OBRAS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 48.595.522/0001-00), no valor de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais) e a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa, dispõe de **atividade econômica compatível**¹ com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação Orçamentária: Reduzido 54, Fonte: 033903999.

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **C&M ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.**, sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 18 de dezembro de 2023.


PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ 47.44-0-99 Comércio Varejista de materiais de construção em geral; e 25.12-8-00 Fabricação de esquadrias de metal